

DECISÃO SUPAS Nº 289, DE 24 DE JULHO DE 2024

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1005572-94.2024.4.01.3400, processo administrativo nº 00424.020741/2024-10, e considerando o que consta no processo nº 50500.084058/2021-78, decide:

Art. 1º Revogar a Decisão SUPAS nº 113, de 29 de fevereiro de 2024, publicada no D.O.U. de 08 de março de 2024.

Art. 2º Deferir o pedido de autorização para operar os mercados pleiteados pela TURISMO PRIME LTDA., CNPJ nº 22.801.415/0001-05, para a emissão da Licença Operacional - LOP de nº 236, com a inclusão dos mercados abaixo listados, na condição sub judice:

I - de VARZELÂNDIA (MG), AUGUSTO DE LIMA (MG), BOCAIUVA (MG), JAPONVAR (MG), LONTRA (MG), MIRABELA (MG), SÃO JOÃO DA PONTE (MG) para ATIBAIA (SP), GUARULHOS (SP), MAIRIPORÃ (SP); e

II - de OLIVEIRA (MG) para ATIBAIA (SP).

Art. 3º Conhecer a impugnação da EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 16.624.611/0098-73, para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 4º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL

DECISÃO SUPAS Nº 290, DE 24 DE JULHO DE 2024

O Superintendente de Serviços de Transporte Rodoviário de Passageiros Substituto da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XII do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e considerando o que consta no processo nº 50500.158310/2024-35, decide:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo desta Decisão para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução ANTT nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução ANTT nº 4.777, de 2015, implica renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º Será declarada a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A autorização poderá ser extinta mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º A não observância do disposto nesta Decisão implicará a aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 7º Será disponibilizado às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Decisão.

Art. 8º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ
AUTO VIACAO SUL TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	000981	85.240.042/0001-52
CBA TRANSPORTE LTDA	009149	55.577.028/0001-88
DE PAULA & AYRES TRANSPORTES LTDA	009150	11.086.809/0001-02
DOUGLAS ALEXANDER DA SILVA SOUZA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA	009151	51.858.855/0001-99
ECKER TRANSPORTES E TURISMO LTDA	009152	23.913.281/0001-79
EXPRESSO BODOQUENA LTDA	009153	16.873.165/0001-08
EZIO DA COSTA MENDES LTDA	009154	17.717.112/0001-60
F2 SERVICOS PESSOAIS E EMPRESARIAIS LTDA	009155	13.401.731/0001-90
G M C TRANSPORTES COLETIVOS LTDA	009156	11.287.965/0001-23
GMG TRANSPORTES E TURISMO LTDA	009157	55.202.598/0001-93
GUSTAVO ROHTE AZOLIN LTDA	009158	54.590.253/0001-91
HANAUER TRANSPORTES LTDA	009159	54.758.712/0001-01
HB TURISMO LTDA	009160	46.538.213/0001-72
JAILSON VIAGENS E TURISMO LTDA	003002	34.731.202/0001-25
JANINHO TRANSPORTES LTDA	009161	54.175.715/0001-04
ODIN TRANSPORTES E TURISMO LTDA	009162	54.362.278/0001-38
SETTALOG TRANSPORTE E LOCAÇÃO LTDA	009163	55.739.768/0001-73
SUL OESTE AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	009164	10.650.419/0001-42
VINICIUS TRANSPORTES LTDA	009165	44.941.929/0001-90
WS TRANSPORTES LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA	009166	21.734.886/0001-77

Banco Central do Brasil

CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS

PORTARIA COAF Nº 27, DE 29 DE JULHO DE 2024

Altera a Portaria Coaf nº 20, de 27 de maio de 2024, que institui, no âmbito do Conselho de Controle de Atividades Financeiras - Coaf, Programa de Gestão e Desempenho - PGD, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SGPRT-SEGES/MGI nº 24, de 28 de julho de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTROLE DE ATIVIDADES FINANCEIRAS - COAF, no uso da competência que lhe foi conferida pelos incisos II, IV e V do art. 9º do seu Estatuto, aprovado pelo Decreto nº 9.663, de 1º de janeiro de 2019, mantido em sua aplicabilidade na forma da legislação em vigor, no que compatível com a Lei nº 13.974, de 7 de janeiro de 2020, bem como pela Portaria BCB nº 114.924, de 8 de setembro de 2022, do Presidente do Banco Central do Brasil, considerando o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, do Secretário de Gestão e Inovação e do Secretário de Gestão de Pessoas e de Relações de Trabalho, ambos do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, e na Portaria Coaf nº 2, de 22 de janeiro de 2024, resolve:

Art. 1º A Portaria Coaf nº 20, de 27 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de maio de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 16 Esta Portaria entra em vigor em 1º de outubro de 2024." (NR)

RICARDO LIÃO

Poder Legislativo

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PORTARIA Nº 11, DE 26 DE JULHO DE 2024

Publica demonstrativo de saldo da autorização para provimento de cargos, empregos e funções da Câmara dos Deputados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso de suas atribuições, resolve:

Art. 1º Publicar, na forma do Anexo, demonstrativo de saldo da autorização para provimento de cargos, empregos e funções, constante do anexo específico da Lei Orçamentária de 2023, nos termos do disposto no § 5º do artigo 120 da Lei n. 14.791, de 29 de dezembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR LIRA

ANEXO

AUTORIZAÇÃO EM 2023 (Anexo V - Lei n. 14.535 de 2023)	PROVIMENTOS EM 2023 (Cargos efetivos)	SALDO DA AUTORIZAÇÃO DE 2023
140	1	139

Poder Judiciário

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

PORTARIA GPR Nº 1.542, DE 30 DE JULHO DE 2024

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de sua competência legal, com fundamento no parágrafo único do artigo 24 da Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 19 de dezembro de 2006, tendo em vista o disposto na Resolução 1 do Tribunal Pleno, de 23 de julho de 2024, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 26 de julho de 2024, bem como o contido no Processo SEI 0002858/2018, resolve:

Art. 1º Remanejar as Funções Comissionadas e os Cargos em Comissão abaixo relacionados, conforme quadro a seguir:

item	código CJ/FC	origem (nível/descrição/localização)	destino (nível/descrição/localização)
1	3013	CJ-03 de Diretor de Secretaria do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brasília	CJ-03 de Diretor de Secretaria da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente do DF
2	6802	CJ-01 de Assessor do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brasília	CJ-01 de Assessor da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente do DF
3	3704	FC-05 de Oficial de Gabinete do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC-05 de Oficial de Gabinete da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente do DF
4	3697	FC-05 de Oficial de Gabinete do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC-05 de Oficial de Gabinete da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente do DF
5	7430	FC-05 do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC-05 da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente do DF
6	3690	FC-03 de Assistente do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC-03 de Assistente da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente do DF
7	4941	FC-01 de Executante do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC-01 de Executante da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente do DF
8	3683	FC-01 de Executante do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brasília	FC-01 de Executante da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Criança e o Adolescente do DF

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Des. WALDIR LEÔNIO JÚNIOR

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

ACÓRDÃO COFEN Nº 53, DE 23 DE JULHO DE 2024

ADMINISTRATIVO. ÉTICO-DISCIPLINAR. PROCESSO SEI COFEN Nº 00196.003379/2023-64. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-PI Nº 013/2021. 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. SEGUNDA INSTÂNCIA. ABSOLVIÇÃO. Por unanimidade dos votos, decidido pelo recebimento do recurso, por ser tempestivo, pelo seu não provimento e pela manutenção da Decisão Coren-PI nº 052/2022. Absolvição de 01 (um) profissional de enfermagem.

DANIEL MENEZES DE SOUZA
Presidente da Mesa

CONRADO MARQUES DE SOUZA NETO
Relator

ACÓRDÃO COFEN Nº 54, DE 23 DE JULHO DE 2024

ADMINISTRATIVO. ÉTICO-DISCIPLINAR. PROCESSO SEI COFEN Nº 00196.004535/2023-12. ORIGEM PROCESSO ÉTICO COREN-MT Nº 012/2020. 567ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO. JULGAMENTO DE RECURSO. SEGUNDA INSTÂNCIA. ABSOLVIÇÃO. Por unanimidade dos votos, decidido pelo recebimento do recurso, por ser tempestivo, pelo seu provimento e pela reforma da Decisão Coren-MT nº 014/2023. Absolvição de 1 (um) profissional de enfermagem.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Presidente do Conselho

JOÃO BATISTA DE LIMA
Relator

